

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMARESV

**Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2024** e à Emenda 001 de autoria do Vereador Gilmar Nascimento. **Ementa:** ESTABELECE a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que estabelece diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga destinada a veículos elétricos e híbridos no Município de Manaus.

A proposição tem por objeto incentivar a adoção de veículos elétricos e híbridos, promover a mobilidade sustentável, contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa e colaborar para a melhoria da qualidade do ar na cidade de Manaus.

O projeto disciplina a infraestrutura de recarga, classifica as estações conforme a velocidade de carregamento, prevê requisitos de acessibilidade, dispõe sobre a instalação em estacionamentos privados de uso coletivo e em espaços públicos, admite a disponibilização de estações em vias públicas estratégicas e contempla a possibilidade de utilização de materiais sustentáveis, arborização, painéis fotovoltaicos e parcerias público-privadas.

Foi apresentada Emenda Aditiva e Modificativa ao projeto, com a finalidade de alterar a ementa e dispositivos da proposição, estabelecendo diretrizes para a implantação da infraestrutura de recarga, restringindo a exigência de instalação a novos empreendimentos ou ampliações superiores a 20% da área construída, com capacidade superior a 50 vagas, e prevendo a reserva mínima de 2% das vagas para estações de recarga.

A emenda também prevê a possibilidade de implantação e gestão da infraestrutura pelos Poderes Executivo e Legislativo, condicionada a estudos de viabilidade técnica, econômica e orçamentária, além de disciplinar diretrizes de tarifação, fiscalização, exploração comercial e utilização de parcerias público-privadas.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus relativas à competência da 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia, compete a este órgão técnico apreciar as matérias relacionadas à proteção ambiental, à sustentabilidade, aos recursos renováveis, à preservação da Amazônia e à melhoria da qualidade ambiental.

A proposição enquadra-se diretamente no campo temático desta Comissão, pois estabelece diretrizes relacionadas à mobilidade sustentável e à implantação de infraestrutura

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

Contra  
Rodrigo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

destinada a veículos elétricos e híbridos, com potencial de contribuição para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade do ar no Município de Manaus.

A adoção de veículos elétricos e híbridos representa medida compatível com a busca por alternativas de mobilidade menos dependentes de combustíveis fósseis. Para que essa transição seja efetiva, é necessário que o Município disponha de infraestrutura adequada de recarga, distribuída de forma planejada em empreendimentos privados de uso coletivo, estacionamentos públicos e locais estratégicos da cidade.

O Projeto de Lei também apresenta relevância ambiental ao prever que os espaços destinados às estações de recarga possam ser arborizados e contar com painéis fotovoltaicos, estimulando o uso de fontes renováveis de energia, a economicidade e a integração entre mobilidade urbana e sustentabilidade.

A previsão de acessibilidade nas estações de recarga constitui aspecto positivo da proposição, pois associa a política ambiental à utilização inclusiva dos espaços urbanos, com atenção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

A Emenda Aditiva e Modificativa aperfeiçoa o projeto ao concentrar a previsão de instalação obrigatória em novos empreendimentos ou em ampliações substanciais, com capacidade superior a 50 vagas. A definição de parâmetros objetivos, como a exigência de infraestrutura elétrica básica e a reserva mínima de 2% das vagas, favorece o planejamento, a expansão gradual da rede e a adaptação da infraestrutura ao crescimento da frota eletrificada.

A emenda também preserva a possibilidade de instalação voluntária em empreendimentos existentes e admite a adoção de mecanismos de incentivo urbanístico ou fiscal. Essa solução favorece a ampliação progressiva da infraestrutura sem afastar a necessidade de avaliação das características de cada local.

A previsão de estudos de viabilidade técnica, econômica e orçamentária para a implantação e gestão das estações em espaços públicos contribui para que a expansão da infraestrutura seja planejada de acordo com as necessidades do Município, a disponibilidade dos locais e a evolução tecnológica dos equipamentos.

As diretrizes de tarifação previstas na emenda também contribuem para a sustentabilidade operacional da política pública, ao distinguir o uso por frotas oficiais, servidores municipais e público externo, permitindo que os custos de operação e manutenção sejam considerados na gestão da infraestrutura.

A possibilidade de utilização de parcerias público-privadas e outros modelos de cooperação favorece a participação de instituições especializadas na instalação, operação, manutenção e exploração das estações, podendo acelerar a implantação da rede de recarga e reduzir a necessidade de execução direta de todas as etapas pelo Poder Público.

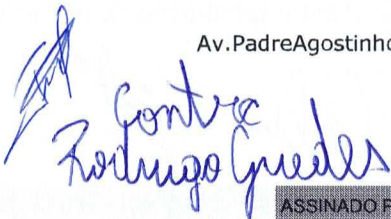
A matéria relaciona-se à competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo e o ordenamento urbano.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

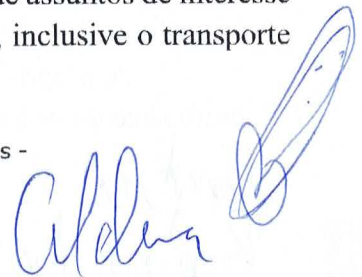
AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



Controle  
Rodrigo Guedes



Aldemir

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Dessa forma, sob o aspecto do mérito ambiental, o projeto e sua emenda contribuem para a construção de uma política municipal de mobilidade sustentável, incentivam a utilização de tecnologias menos poluentes, estimulam o uso de fontes renováveis e promovem a preparação de Manaus para a expansão da mobilidade eletrificada.

## II – CONCLUSÃO

Assim, considerando a pertinência temática da matéria com as atribuições da 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia e reconhecendo o mérito ambiental, urbano e sustentável da proposição, esta relatoria manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024 e da respectiva Emenda Aditiva e Modificativa nº 01.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

**KENNEDY MARQUES PROTETOR - MDB**  
**VEREADOR**

